



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.195/2017.

**ALTERA A LEI Nº 794/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010,
REFERENTE AO FAPS.**

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - Revogadas as disposições em contrário, o Inciso III do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será para o ano de 2018 e seguintes na razão de 12,93 % (doze vírgula noventa e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, o Parágrafo 7 do Artigo 13 da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passará a ter a seguinte redação:

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 21,05% no período de janeiro à dezembro de 2018; e de 27,02% no período de janeiro de 2019 à dezembro de 2036, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.


ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 11 de outubro de 2017.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miguel Alfonso Arenhardt
Secretario de Administração